

ACÓRDÃO Nº. 64.694**(Processo TC/506253/2016)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECTI (SECTET) nº. 010/2012 e Termos Aditivos.Responsável/Interessado: Sr. CLAUDIONOR LIMA DIAS e BOLSA AMAZÔNIARelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CLAUDIONOR LIMA DIAS, ex-diretor-executivo do Bolsa Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.695**(Processo TC/519608/2009)**Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 050/2008.Responsável/Interessado: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁRelator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, ex-prefeito municipal de Palestina do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.696**(Processo TC/514976/2009)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 018/2008.Responsáveis/Interessado: Marcos Venícios Gomes/Manoel Carmo dos Reis e PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.Advogados: Drs. Sábato Giovani Megale Rossetti, OAB/PA nº 2.774 e DENISE MELO DA SILVA. OAB/PA nº 20.843Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. Marcos Venícios Gomes e Manoel Carmo dos Reis, Ex-Prefeitos Municipais de Sapucaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.697**(Processo TC/501056/2016)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARA nº 020/2014.Responsáveis/Interessado: Alice Viana Soares Monteiro e Secretaria de Estado de Administração.Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, Ex-Secretária de Estado de Administração, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.698**(Processo TC/535528/2013)**Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 327/2008.Responsável/Interessado: Sr. RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS PROFESSORA EROTILDES FROTA AGUIARProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO, ex-Coodenador do Conselho Escolar da Escola de 1º e 2º Graus Professora Erotildes Frota Aguiar, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.699**(Processo TC/535379/2013)**Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 328/2008 e Termo Aditivo.Responsável/Interessado: Srª. JOSETE MATOS DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DE GENIPAÚBAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. JOSETE MATOS DA SILVA, ex-Coodenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau de Genipaúba, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.700**(Processo TC/500507/2014)**Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC Nº. 491/2008Responsável/Interessado: GIANFRANCO GATINHO SANTOS e CONSELHO ESCOLAR ISAURA BAIAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GIANFRANCO GATINHO SANTOS, ex-Gestor do Conselho Escolar Isaura Baia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.701**(Processo TC/513484/2014)**Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL n. 077/2008Responsável/Interessado: ALEXANDRE JORGE BARBOSA NASCIMENTO/CASSAN SAID AMER e AÇÃO JOVEM – PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CASSAN SAID AMER, ex-Gestor da Ação Jovem – Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.702**(Processo TC/518922/2009)**Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, exercício financeiro de 2008.Responsáveis: HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO e LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTIAdvogados: BRENDA DE CASTRO SOBRAL OAB/PA nº 15.361SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI, OAB/PA nº 2.774Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO (período de 1º/01/2008 a 07/02/2008) e da Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI (período de 08/02/2008 a 31/12/2008), ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.703**(Processo TC/512162/2010)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 137/2008.Responsável/Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO BARROS BARRETOAdvogado: SÁBATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI – OAB/PA Nº 2.774Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU: Julgar extinto o processo referente às contas do Convênio SESPA n.º 137/2008, firmado com o Hospital Universitário João Barros Barreto, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos; Excluir do Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE, os nomes dos ex-reitores, Alex Bolonha Fiúza de Mello e Carlos Edilson de Almeida Maneschy, como responsáveis pela gestão dos recursos públicos vinculados ao referido convênio.

ACÓRDÃO Nº. 64.704**(Processo TC/526378/2013)**Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 283/2011.Responsável/Interessado: CARLOS VINICIUS DE MELO VIEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ ACÚProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso II, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS VINICIUS DE MELO VIEIRA, Prefeito à época do Município de Tomé Acú, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.705**(Processo TC/003359/2022)**Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃORecorrente: ODACYL JORGE REBELO TUPINAMBÁ, Diretor do 8º Centro Regional de Proteção Social/ SESPA, à épocaDecisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 62.186, de 27/10/2021Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO